



PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera a redação da Portaria Normativa nº 026/2023, que dispõe sobre as indenizações devidas a Conselheiros (as) nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando orientações da Auditoria do CAU/BR, recebidas pelo CAU/RS através da GERADMFIN e GEREXEC, relacionadas à necessidade de adequação da PN nº 026/2023 à Resolução CAU/BR nº 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023;

Considerando a Deliberação CPFi-CAU/RS nº 044/2025 que propôs alterações no texto da Portaria Normativa nº 026/2023 do CAU/RS; e

Considerando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 1922/2025 que aprovou alterações no texto da Portaria Normativa nº 026/2023 do CAU/RS.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 026/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação:

CAPÍTULO VI
DAS DIÁRIAS

.....
Art. 14. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

.....
V - quando não for comprovada a permanência mínima em pelo menos 75% do período de duração da reunião ou evento, objeto da convocação. *(Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)*

.....
CAPÍTULO VII
DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

.....
Art. 20.

§ 2º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, em formato presencial ou remoto, poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos: *(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)*

§ 5º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ~~no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões.~~ de período integral no mesmo dia. Sendo possível o pagamento de até 2 (duas) verbas de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, de meio período no mesmo dia. ~~Fica vedado também o pagamento da verba de que trata este artigo em participações de reuniões de forma remota.~~ (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)

.....

§ 7º A pessoa convocada não fará jus ao recebimento da indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva quando não for comprovada a permanência mínima em pelo menos 75% do período de duração da referida reunião objeto da convocação. (Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)

.....

§ 8º O pagamento de indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, não se caracteriza como cumulativo ao pagamento de Auxílio Representação em um mesmo dia, uma vez que possuem fatos geradores e naturezas distintas. (Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)

CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 22. Será concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades externas e internas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)

.....

§ 4º O pagamento do auxílio representação não poderá ocorrer de forma concomitante ao pagamento de diárias no mesmo dia, uma vez que possuem mesmo fato gerador e natureza. (Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)

.....

§ 5º É obrigatória a prestação de contas do titular a receber o auxílio representação, por meio da entrega de relatório de participação no referido objeto da convocação. (Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)

.....

§ 6º É permitido o pagamento de auxílio representação aos Representantes Institucionais e Conselheiros quando em participação em colegiados externos ao CAU/RS, como conselhos instituídos por prefeituras, mediante convocação do CAU/RS. (Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)

CAPÍTULO XIV DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 43. Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território estadual e nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens estaduais e nacionais.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º Os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados constam no Anexo I da presente Portaria Normativa.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 9 desta Resolução.

(Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)

ANEXO I

Tabela de valores conselheiros(as):	
TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R\$ 324,00 R\$ 220,00 para reuniões de meio período; <i>(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>
	R\$ 324,00 R\$ 440,00 para reuniões de período integral. <i>(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R\$ 162,00 R\$ 250,00 para representante residente no município do local da atividade; <i>(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>
	R\$ 324,00 R\$ 400,00 para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade; <i>(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>
Auxílio participação remota	R\$ 162,00 <i>(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 003/2025)</i>
Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO XIV) <i>(Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>	R\$ 45,00 para convocações de eventos, reuniões e representações no estado do RS <i>(Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>
	R\$ 90,00 para convocações de eventos, reuniões e representações no território nacional <i>(Incluído pela Portaria Normativa nº 004/2025)</i>

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 1º de julho de 2025

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN

Presidente Interino do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, Vice-Presidente**, em 02/07/2025, às 08:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **68448262** e informando o identificador **0634376**.

